

2011



ESCRITÓRIO PARA ASSUNTOS TRABALHISTAS INTERNACIONAIS DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA

Departamento do Trabalho dos Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 2011



Prefácio

O Presidente Franklin Delano Roosevelt indicou Frances Perkins Secretária do Trabalho em 1933, e em 1934 a nomeou Presidente da Comissão de Segurança Econômica. Primeira mulher a chefiar um ministério nos Estados Unidos e na dianteira da mais ambiciosa agenda política do Presidente, Frances Perkins deu uma importante contribuição para aprovar duas leis históricas — a Lei da Segurança Social (Social Security Act) de 1935 e a Lei das Normas Justas de Trabalho (Fair Labor Standards Act) de 1938. Essas iniciativas do New Deal vieram a ser a base da proteção do trabalhador e da proteção social. Frances Perkins caracterizou-as como uma atitude — “uma atitude que achou voz em expressões como ‘o que interessa para o governo é o povo’ e ‘o governo deve ter por fim dar a todo o povo de sua jurisdição a melhor vida possível’”.

Como Secretária do Trabalho, partilho esta atitude. Partilho a fé de Frances Perkins num governo que se dedica a seu povo e protege seus trabalhadores, principalmente em tempos de dificuldades econômicas. É um ponto de vista que se aplica a homens, mulheres e crianças não só nos Estados Unidos mas também aos povos de todos os países do mundo.

Desde 2010 eu trabalho lado a lado com os ministros do Trabalho e do Emprego do G20, o grupo das 20 maiores economias do mundo, tratando do impacto humano da crise econômica global. Em nossa histórica primeira reunião de Washington em 2010, e em reuniões subsequentes em Paris, França (2011), e Guadalajara, México (2012), fizemos dos sistemas de criação de emprego e de uma proteção social adequada nossa prioridade número um. Agora os apelos por uma proteção social sólida estão incorporados também numa Recomendação Relativa aos Pisos Nacionais de Proteção Social igualmente histórica, e que foi adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 101^a Sessão, em junho de 2012.

O trabalho do G20 e da Conferência Internacional do Trabalho põe em relevo o fato de que a dupla meta da criação de emprego e da proteção social significa tanto adotar uma política correta quanto agir bem. Quando os empregos são escassos e o dinheiro curto, e os trabalhadores sentem-se abandonados pelos governos nesses tempos de necessidade extrema, ficam mais que nunca vulneráveis ao abuso e à exploração. As famílias desesperadas podem recorrer a medidas desesperadas para sobreviver, e os padrões trabalhistas essenciais, aqueles direitos humanos fundamentais que são o esteio da dignidade do trabalhador, correm risco. As crianças ficam mais expostas a trabalho infantil nocivo e os adultos mais expostos a trabalhos forçados.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) já apresentou novas estimativas globais, que mostram 21 milhões de pessoas apanhadas em trabalhos forçados, inclusive 6 milhões de crianças submetidas pela força ao trabalho ou à exploração sexual. A OIT estima também que há 215 milhões de crianças vivendo como trabalhadores não qualificados, das quais 115 milhões em trabalhos perigosos.

Este ano, por intermédio do Escritório para Assuntos Trabalhistas Internacionais (ILAB) do Departamento do Trabalho dos EUA, estou publicando a 11^a edição das *Constatações do Departamento sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*, conforme determina a Lei do Comércio e Desenvolvimento (TDA) de 2000, e a quarta edição da *Lista de Produtos Produzidos por Trabalho Infantil ou Trabalhos Forçados*, como determina a *Lei da*

Prefácio

Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico, (TVPRA), de 2005. A 11ª edição do Relatório TDA apresenta uma nova ferramenta para avaliar e indicar claramente a situação das iniciativas dos 144 países beneficiários de preferências comerciais dos EUA no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil. A quarta edição do relatório da TVPRA acrescenta novos bens e países à lista, somando o número total de produtos a 134 e de países a 74 no relatório. Estes relatórios lançam luz sobre os grandes passos que deram alguns países para manter seu compromisso de abolir as piores formas de trabalho infantil e eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório. Indica igualmente, com clareza, os pontos onde resta muito que fazer.

Mais de 70 anos atrás, Frances Perkins veio a Washington, DC, a fim de trabalhar pelos “milhões de esquecidos”. Tenho a esperança de que esses relatórios sirvam como lúcido lembrete do que ocorre aos membros mais vulneráveis da sociedade ao redor do mundo quando deixam a desejar os contratos sociais entre os trabalhadores e seus governos. Aspecto mais importante, espero também que estes relatórios venham a ser ferramentas nas mãos daqueles que querem se unir a mim na minha luta para garantir, pelo mundo inteiro, respeito por estes direitos fundamentais dos trabalhadores.

HILDA L. SOLIS

Secretária do Trabalho

26 de setembro de 2012



I PARTE. INTRODUÇÃO: GUIA DO RELATÓRIO

1.1 DETERMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA

O Departamento do Trabalho dos EUA (USDOL) preparou este 11º relatório anual a respeito das *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* de acordo com a Lei do Comércio e Desenvolvimento de 2000 (TDA).(1) A TDA expandiu os critérios de elegibilidade dos países para vários programas preferenciais de tarifas para incluir o requisito de que os países beneficiários implementem seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil.(2) A expansão dos critérios para elegibilidade dos países aplica-se aos seguintes programas de preferência de comércio: o programa do Sistema Generalizado de Preferências (GSP), promulgado pela Lei do Comércio de 1974; a Lei do Crescimento e Oportunidades para África (AGOA); a Lei de Parceria Comercial da Bacia do Caribe (CBTPA); e a Lei de Preferências Comerciais Andinas/Lei de Promoção Comercial Andina e Erradicação das Drogas (ATPA/ATPDEA).(2-5)

A TDA determinou que o Secretário do Trabalho relatasse cada “implementação pelos países beneficiários de seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil”.(2) O Escritório para Assuntos Trabalhistas Internacionais (ILAB) do Departamento do Trabalho (DOL) é responsável pela elaboração desse relatório.

1.2 VISÃO GERAL DO RELATÓRIO

Este relatório é dividido em quatro partes. A I Parte abrange uma descrição do método de compilação do relatório e uma descrição das características do perfil de cada país, inclusive o acréscimo de novas avaliações de país para proporcionar ao Presidente indicações claras das constatações do Secretário do Trabalho a respeito dos esforços de cada país no sentido de progredir para eliminar as piores formas de trabalho infantil. A II Parte destaca possíveis lacunas nas iniciativas do governo para abordar as piores formas de trabalho infantil descritas no relatório deste ano. A III Parte contém materiais de referência para dados sobre trabalho infantil e educação que aparecem no relatório e um glossário dos termos usados. A IV Parte é composta dos perfis individuais dos países beneficiários da TDA.

1.3 FOCO DA PESQUISA

1.3.1. Cobertura do País

Este relatório cobre 125 países independentes e 19 países e territórios não independentes, designados como beneficiários do GSP e/ou beneficiários de preferências comerciais nos termos da AGOA, CBTPA e ATPA/ATPDEA. Estão incluídos países que já se beneficiaram do GSP e negociaram acordos de livre comércio com os EUA.(6) Uma vez que a população infantil é extremamente baixa (menos de 50) ou inexistente no Território Britânico do Oceano Índico, na Ilha Heard, nas Ilhas McDonald e nas Ilhas Pitcairn, o relatório não contém discussão desses países e territórios não independentes. Antes, o relatório apresenta informações sobre as piores formas de trabalho infantil e as iniciativas para eliminar essa exploração nos restantes 125 países e 16 países e territórios não independentes. A decomposição regional dos países e dos países e territórios não independentes

I Parte- Introdução

cobertos pelo relatório é a seguinte: África Subsaariana: 48, Ásia e Pacífico: 33, Europa e Eurásia: 20, América Latina e Caribe: 29, e Oriente Médio e Norte da África: 11. Uma vez que o relatório concentra-se em iniciativas do governo, os países e territórios não independentes são classificados pela região do país ao qual estejam associados, conforme apropriado.

1.3.2. População Coberta

Ao pesquisar as “piores formas de trabalho infantil”, o ILAB baseou-se na definição de criança constante da TDA, que é a mesma contida na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (C. 182). A TDA e a C. 182 definem “criança” como uma pessoa abaixo da idade de 18 anos.

1.3.3. Período do Relatório

O período do relatório deste ano vai de janeiro a dezembro de 2011. Além disso, quando as informações estavam disponíveis, incluíram-se no relatório ações significativas empreendidas no primeiro trimestre de 2012 (1º de janeiro a 31 de março).

1.3.4. Tipos de Trabalho

O relatório concentra-se nas piores formas de trabalho infantil. A definição das “piores formas de trabalho infantil” pode ser encontrada na TDA e corresponde àquela constante da C. 182. Inclui: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, ou o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças a ser usadas em conflitos armados; b) o uso, recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição, produção de pornografia ou fins pornográficos; c) o uso, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de drogas; e d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.(2) O trabalho a que se refere a alínea (d) é determinado pelas leis, regulamentos ou o poder competente do país envolvido.(7)

Trabalho Perigoso

O trabalho coberto pela alínea (d) é comumente referido como “trabalho perigoso”. Como observado acima, os governos individuais determinam as tarefas e processos de trabalho considerados “perigosos” para as crianças. A Convenção requer que os governos elaborem esta lista de atividades após consulta com organizações de empregados e empregadores, levando em consideração os padrões internacionais, especialmente a Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (ILO R. 190).(7)

Reconhecendo a obrigação nacional de determinar o âmbito do “trabalho perigoso” nos termos da C. 182, o ILAB identificou as disposições estatutárias e regulatórias de cada país na definição de trabalho perigoso e as atividades específicas consideradas impróprias para execução por crianças. Entretanto, em diversos países, tais disposições foram consideradas limitadas, mal definidas ou inexistentes; em outros casos, não se obtiveram informações sobre a existência ou não dessas disposições. A fim de obter um relatório completo e confiável, o ILAB usou as diretrizes da

ILO R. 190 para avaliar os tipos de trabalho que possam ser considerados como as piores formas de trabalho infantil nos termos do Artigo 3(d) da C. 182. Tais diretrizes indicam que os seguintes tipos de trabalho devem ser geralmente considerados prejudiciais às crianças: “(a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual; (b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d’água, em alturas perigosas ou em locais confinados; (c) os trabalhos que se realizem com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosos, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas; (d) os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde, e (e) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador.” Desta forma, as “piores formas de trabalho infantil” observadas neste relatório incluem trabalho que o ILAB considera suscetível de prejudicar a saúde, segurança ou moral de crianças nos termos do Artigo 3(d) da C. 182, com base nas diretrizes da ILO R. 190.

O ILAB realizou investigação extensa na tentativa de determinar se as atividades desempenhadas por crianças trabalhadoras, à luz das tarefas específicas requeridas e condições de trabalho enfrentadas, constituíam trabalho perigoso com base nas leis sobre trabalho perigoso específicas do país ou na aplicação da ILO R. 190 pelo ILAB. Quando são feitas determinações que casos específicos constituem trabalho perigoso, essas formas de trabalho infantil são incluídas no relatório.

No entanto, para alguns setores nos quais os perigos associados ao trabalho infantil sejam bem documentados em nível global e em geral endêmicos, e quando o ILAB possuía provas de crianças trabalhando nesses setores, considerou que o trabalho desempenhado pelas crianças incluía atividades perigosas, embora estivessem ausentes provas de indicadores de tal trabalho em casos específicos. Por exemplo, embora nem sempre estejam disponíveis informações de países específicos sobre os perigos enfrentados pelas crianças em trabalho agrícola, estudos investigativos e outros relatórios já documentaram os riscos de exposição ocupacional, lesões e consequências negativas à saúde das crianças trabalhando em certas atividades agrícolas que são prevalentes por todo o setor.(8)

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, ou ILO na sigla em inglês) inclui trabalho infantil em terras de propriedade de ou operadas por suas famílias ao considerar a aplicação da C. 182 e da C. 138.(9-11) Por conseguinte, este relatório reflete a visão ampla da ILO sobre esta questão e não distingue sua análise pelo tamanho ou natureza das terras nas discussões sobre as piores formas de trabalho infantil na agricultura.(12)

1.4 MÉTODOS DE PESQUISA

1.4.1. Coleta de Dados e Fontes

Coletaram-se informações para este relatório através de investigação documental, relatórios de embaixadas dos EUA e um limitado trabalho de campo. Também recebemos informações limitadas de alguns governos estrangeiros. A investigação documental consistiu de extensa análise de materiais, geralmente online, incluindo fontes primárias e secundárias. As fontes incluíram pesquisadores acadêmicos e independentes, publicações da mídia, organizações não governamentais, organizações internacionais, governos estrangeiros e órgãos do governo dos EUA. Também foram

I Parte- Introdução

colhidas informações de projetos de assistência técnica financiados pelo Governo dos EUA e pesquisa em campo.

São exemplos de fontes usadas neste relatório as últimas edições disponíveis de leis do país pertinentes ao trabalho infantil, pesquisas nacionais sobre trabalho infantil, relatórios de organizações não governamentais sobre a natureza do trabalho infantil em vários países e relatórios das Nações Unidas, inclusive pedidos diretos e observações da Comissão de Peritos em Aplicação e Recomendação da OIT (ILO CEACR).(13)

O Departamento de Estado dos EUA e as embaixadas e consulados no exterior forneceram informações importantes coletando dados de contatos, realizando visitas aos locais e analisando fontes da mídia local. Um pedido de informações do público foi publicado no *Federal Register*, e uma cópia do pedido foi enviada às embaixadas de países estrangeiros incluídos no relatório, sediadas em Washington, DC.(14) Os dados também foram colhidos através de visitas aos locais em certos países abrangidos no relatório, o que incluiu a coleta de documentos adicionais e entrevistas com importantes informantes.

1.4.2. Análise das Informações

A existência de trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, geralmente envolve violações a leis e regulamentos, inclusive sérias violações penais em alguns casos gravíssimos. As informações sobre trabalho infantil podem ser propositalmente eliminadas. As vítimas das piores formas de trabalho infantil podem ser vulneráveis demais, quase privadas de representação política ou marginalizadas, para reclamar seus direitos ou sequer comunicar sua situação. Esses fatores tornam geralmente difícil obter as informações sobre as piores formas de trabalho infantil. Portanto, a fim de compilar um relatório confiável e abrangente, o ILAB usou os seguintes critérios para avaliar as informações.

1. *Natureza das informações.* Para saber se as informações sobre o trabalho infantil e as iniciativas governamentais para combatê-lo colhidas em pesquisas, elementos apresentados pelo público ou outras fontes são relevantes e comprobatórias e se abrangem as “piores formas de trabalho infantil” e “iniciativas do governo” da forma usada neste relatório (ver definições no Glossário). Deu-se preferência a provas específicas de iniciativas governamentais quando disponíveis.
2. *Data das informações.* Para saber se as informações das fontes para o trabalho infantil não têm mais de cinco anos. Deu-se prioridade a informações mais atuais e o ILAB usou ao máximo as fontes publicadas durante o período do relatório. Em geral, não foram consideradas informações com mais de cinco anos.

No entanto, nas estatísticas de trabalho infantil, certos fatores contribuem para a geração menos frequente de dados novos. Em virtude dos esforços governamentais e outros para abordar o trabalho infantil exploratório levarem tempo para causar impacto nas taxas nacionais de trabalho infantil, a participação das crianças nessas atividades não muda dramaticamente de um ano para outro. As pesquisas sobre trabalho infantil não são frequentes, em parte porque o quadro não muda com rapidez (embora tenha havido

aumento recente no número de pesquisas realizadas). A fim de apresentar um quadro geral do trabalho infantil no máximo de países, o ILAB usou os dados que tinham até dez anos de colhidos (desde 2001) para alguns países à época em que se iniciou a compilação deste relatório. Para obter mais informações sobre as estatísticas usadas no relatório, veja a seção Trabalho Infantil e Estatísticas de Educação: Fontes e Definições.

Ademais, em casos nos quais as edições anteriores deste relatório afirmaram que houve as piores formas de trabalho infantil na produção de bens, e na ausência de provas de que o problema tenha sido efetivamente eliminado, podem ser usadas fontes com mais de cinco anos. Tal prática torna as informações do relatório sobre tais formas de trabalho infantil coerentes com a *Lista de Produtos Produzidos por Trabalho Infantil ou Trabalhos Forçados* do Departamento do Trabalho determinada pela Lei da Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico (TVPRA), de 2005. As afirmações de que há trabalho infantil na produção de mercadorias serão removidas quando houver evidência de que o problema tenha sido efetivamente eliminado.

3. *Fonte das informações.* Verifica se as informações, quer de fontes primárias quer de secundárias, provêm de uma fonte cuja metodologia, publicações anteriores, grau de familiaridade e experiência com os padrões internacionais de trabalho e/ou reputação quanto à precisão e objetividade, justifiquem uma determinação relevante e comprobatória.
4. *Medida da confirmação.* Verifica se as informações sobre o uso de trabalho infantil são corroboradas por outras fontes.

O ILAB utilizou apenas fontes que atenderam a dois ou mais dos critérios acima ao fazer constatações sobre lacunas nas iniciativas do governo.

1.4.3. Limitações

Embora estejam melhorando os dados sobre as piores formas de trabalho infantil e as informações sobre as iniciativas do governo para remediar a situação, os dados disponíveis ainda são insuficientes para um entendimento completo do problema. A falta de informações pode dar a impressão de que um país tem menos problemas sérios com as piores formas de trabalho infantil do que tem na realidade. Ao mesmo tempo, essa falta de informações pode dar a impressão de que um governo esteja fazendo menos do que deve quando na realidade os esforços para combater as piores formas existem e simplesmente não estão sendo relatados ou divulgados. Embora os países com informações abertas e disponíveis pareçam por vezes ter maiores problemas que outros, isso pode não ser verdade. Na realidade, os países que priorizam a coleta de informações sobre trabalho infantil estão em melhor posição para eliminar o problema que aqueles cujas informações são eliminadas, porque podem direcionar suas políticas e programas a áreas problemáticas identificadas para alcançar um impacto máximo.

Embora tenham sido solicitadas informações do público, inclusive aos governos abrangidos pelo relatório, apenas 18 governos dentre os 144 países independentes e países e territórios não independentes submeteram tais informações. Além disso, a falta de coleta de dados internos na

I Parte- Introdução

maioria dos países e a falta de acesso a outras fontes de informações podem também ter afetado o relatório.

Devido à impossibilidade de viajar a todos os países abrangidos pelo relatório, o ILAB depende da Internet para reunir fontes primárias e secundárias de informações. Para os países com acesso limitado à Internet e a tecnologias, as informações online podem não estar disponíveis. Países cujos processos de governo sejam fechados e onde haja menor participação da sociedade civil podem também ter falta de informações prontamente disponíveis.

A maior parte da pesquisa online foi feita em inglês; porém, houve pesquisas feitas em espanhol, francês e, mais limitadamente, em português. Os materiais escritos em outras línguas não foram, em geral, revisados.

Nos casos em que o ILAB não conseguiu localizar informações sobre os principais tópicos de discussão, inclusive o conteúdo de leis importantes ou iniciativas governamentais, tal fato foi anotado.

1.5 ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO DOS PERFIS DOS PAÍSES

O ILAB organizou os perfis de países de forma a acompanhar os tipos de iniciativas delineados pelo Relatório da Comissão Bicameral da TDA, o qual indicou que o Presidente deveria considerar certos critérios ao determinar se um país atendeu às obrigações contraídas nos termos do programa do GSP para implementar seus compromissos internacionais no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil.⁽¹⁵⁾ Cada perfil de país contém informações a respeito desses critérios: um parágrafo de “Avaliação” inicial que fornece uma avaliação das ações governamentais para progredir nas iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil; uma tabela com estatísticas sobre trabalho infantil; cinco seções que descrevem o problema e os diferentes aspectos dos esforços do governo para solucioná-lo; uma tabela com informações sobre leis e ratificação de instrumentos internacionais pertinentes; e uma série de iniciativas recomendadas. Cada seção encontra-se detalhadamente descrita abaixo.

1.5.1. Avaliação do País

Este ano o ILAB introduz uma nova ferramenta para avaliar as iniciativas do governo visando progredir nos esforços para eliminar as piores formas de trabalho infantil. Agora o perfil de cada país começa com uma avaliação descritiva. O parágrafo “Avaliação” substitui o parágrafo “Destques” de relatórios anteriores. A descrição inclui todas as iniciativas significativas, ou seja, áreas cruciais em que o governo progrediu na implementação de seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil. Inclui também áreas em que persistem lacunas. Avalia-se se os países fizeram progressos significativos, razoáveis, mínimos ou inexistentes na eliminação das piores formas de trabalho infantil. Em um limitado número de casos, não se ofereceu avaliação para certos países porque a população infantil não existe ou é extremamente pequena (abaixo de 50) ou não há indícios de um problema de piores formas de trabalho infantil e o país parece contar com um adequado arcabouço legal preventivo. Ver a Seção 1.7 para uma discussão mais detalhada sobre os critérios usados para determinar a avaliação de um país.

1.5.2. Dados sobre Crianças Trabalhadoras e Assiduidade Escolar

Todos os perfis de país contêm uma tabela que possui ao menos quatro variáveis: porcentagem de crianças trabalhando, taxa de frequência escolar, porcentagem de crianças que combinam trabalho e escola, e taxa de crianças que concluem o ensino primário. Na maioria dos perfis de país há uma tabela que inclui dados para ao menos uma dessas variáveis. Um número menor de perfis contém dados sobre o trabalho infantil por setor. Esses dados se baseiam em pesquisas realizadas pela OIT e outras organizações. A idade e metodologias das pesquisas originais variam e, em alguns casos, não refletem a verdadeira magnitude do problema de trabalho infantil num país. No entanto, para alguns países, não há dados disponíveis das fontes usadas neste relatório. Para obter mais informações a respeito desta tabela, ver a seção Trabalho Infantil e Estatísticas de Educação: Fontes e Definições.

1.5.3. Seção 1: Prevalência e Distribuição Setorial das Piores Formas de Trabalho Infantil

A primeira seção de cada perfil de país tenta fornecer um quadro abrangente das piores formas de trabalho infantil no país na medida em que essas informações estejam disponíveis. A seção começa com uma discussão dos setores e atividades mais comuns em que as crianças atuam. E fornece informações sobre a natureza e condições do trabalho, quando essas informações estão disponíveis.

1.5.4. Seção 2: Leis e Regulamentos sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

A segunda seção de cada perfil fornece informações sobre dois critérios estabelecidos no Relatório da Comissão Bicameral da TDA: “1) se o país possui leis e regulamentos adequados vedando as piores formas de trabalho infantil”; e “2) se o país possui leis e regulamentos adequados para a implementação e fiscalização dessas medidas.”⁽¹⁵⁾ Esta seção descreve a estrutura jurídica do país com relação às piores formas de trabalho infantil e avalia a adequação dessa estrutura através de sua comparação, em geral, com os padrões exigidos pela TDA. Como a TDA usa a definição de piores formas de trabalho infantil constante da C.182, esta seção concentra-se em comparar a estrutura jurídica do país com os padrões incluídos naquela Convenção. Em consonância com a ILO CEACR, o ILAB considerou qualquer lei que possa ser usada para proibir as piores formas de trabalho infantil.

Nesta seção, o ILAB considerou se as leis eram abrangentes em suas proibições de todas as variações de uma determinada pior forma de trabalho infantil. Por exemplo, com relação à prostituição, o relatório avalia se os países proíbem a utilização, recrutamento e venda de crianças para prostituição.

É importante observar que o ILAB concentra-se na proteção jurídica contra as piores formas de trabalho infantil, independentemente de o problema existir ou não no país. Isso é feito para garantir que as estruturas jurídicas sirvam também como mecanismos de prevenção. Por exemplo, mesmo que um país não tenha um problema com o uso de crianças em atividades ilícitas, se não há leis que proíbam o uso de crianças nessas atividades, o relatório aponta uma lacuna ao comparar as leis sobre essa questão com os padrões internacionais.

Tendo em mente esses parâmetros gerais, a maior parte dos relatórios contém algum tipo de combinação das seguintes avaliações. Com relação ao trabalho infantil forçado, o ILAB avaliou se existe no país trabalho infantil forçado, servidão por dívidas e/ou escravidão de crianças, e se as leis proíbem exaustivamente todas as manifestações do problema. Com relação ao tráfico, o ILAB

I Parte- Introdução

determinou se as crianças eram traficadas internacionalmente e/ou domesticamente e com que finalidade, julgando, então, o grau de suficiência da proteção jurídica existente. Em todos os casos em que o país possui uma força militar, o ILAB avaliou se a idade mínima para o recrutamento militar era de 18 anos. Em países em que existe um conflito armado em andamento, o ILAB também examinou se as leis proíbem recrutamento forçado ou voluntário de crianças pelas forças armadas assim como por outros grupos armados.

Sobre a questão da exploração sexual commercial de crianças, se existia prostituição de crianças no país, o ILAB avaliou se a lei proíbe recrutamento, uso, venda e beneficiamento dos lucros da prostituição infantil. Se a pornografia infantil constituía um problema, o ILAB examinou se as leis proibiam a produção, distribuição/venda ou beneficiamento com pornografia infantil. Se as pesquisas sugeriam o uso de crianças por adultos para atividades ilícitas, tais como tráfico de drogas e mendicância forçada, o ILAB avaliou se a lei proíbe o uso de crianças nessas atividades.

Orientado pela ILO R. 190, o ILAB também identificou os tipos de trabalho perigoso que as crianças desempenham ou correm o risco de desempenhar em cada país. A seguir, o ILAB aplicou os padrões internacionais à estrutura jurídica do país para determinar se existia proteção adequada.

Os padrões da C. 138 sobre idade mínima para trabalhar servem como base de proteção contra as piores formas de trabalho infantil; por isso o ILAB usou tais padrões contidos na convenção para avaliar a idade mínima para trabalhar de cada país e a idade mínima para a conclusão da escolaridade obrigatória.⁽¹⁶⁾ A C. 138 determina que os países devem estabelecer a idade mínima para o trabalho aos 15 anos, ou 14 para aqueles com economias menos desenvolvidas. De acordo com a C. 138, a idade mínima para trabalhar não será inferior à idade para a conclusão da escolaridade obrigatória. O ILAB reconhece que a Convenção requer que os Estados-membros evitem estabelecer uma idade mínima para o trabalho inferior àquela para a conclusão da escolaridade obrigatória. Contudo, também deve ser evitada a situação oposta, ou seja, aquela em que a idade mínima para a conclusão da escolaridade obrigatória é inferior à idade mínima para o trabalho. É possível que uma idade escolar baixa (ou inexistente) para a conclusão da educação obrigatória incentive as crianças abaixo da idade legal para o trabalho a trabalhar, já que não estão obrigadas a frequentar as aulas. Por ser ilegal, tal trabalho pode ser mais oculto da vista pública do que outras formas de trabalho, aumentando desta forma a possibilidade de exploração através da participação das crianças em trabalhos perigosos ou outras piores formas de trabalho infantil. Por isso, a seção traz comentários quando a idade mínima de um país para a conclusão da escolaridade obrigatória está abaixo da idade mínima para o trabalho.

Finalmente, esta seção inclui informações sobre as leis e políticas e uma tabela resumida sobre a ratificação por um país das convenções internacionais e seu cumprimento dos padrões internacionais relativos ao trabalho infantil. As convenções incluem as C. 138 e 182 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Opcionais sobre o envolvimento das crianças em conflitos armados e a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; e o Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, suplementar à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo). Um sinal de checagem indica a ratificação, aceitação, adesão ou reservas de um país a um instrumento, visto que esses atos têm o mesmo efeito jurídico prático em relação às obrigações dispostas nos instrumentos que a ratificação.⁽¹⁷⁾ Também estão incluídas as idades mínimas para o trabalho e para o trabalho

perigoso, idade mínima para conclusão da escolaridade obrigatória e a existência ou não de leis ou políticas que tratem da educação pública gratuita.

1.5.5. Seção 3: Mecanismos Institucionais para Coordenação e Fiscalização

A terceira seção de cada perfil fornece informações sobre as instituições encarregadas das iniciativas de coordenação e fiscalização de leis que regem as piores formas de trabalho infantil no país. Trata do terceiro indicador de avaliação das iniciativas de um país quanto ao trabalho infantil incluídas no relatório da Comissão Bicameral da TDA: “3) se o país criou mecanismos institucionais formais para investigar e tratar das queixas relacionadas às alegações das piores formas de trabalho infantil.”

O ILAB identificou dois conceitos distintos dos critérios para avaliação das iniciativas do país. O primeiro refere-se ao fato de o país possuir “mecanismos institucionais formais”. Embora o relatório da Comissão Bicameral da TDA mencione apenas se tais mecanismos existem com relação à investigação e às queixas das piores formas de trabalho infantil, o Artigo 5 da C. 182 declara que “[t]odo Membro, após consultar as organizações de empregados e empregadores, deverá instituir ou designar mecanismos apropriados para monitorar a aplicação dos dispositivos que põem em vigor a presente Convenção”. O ILAB aplicou este conceito de monitoramento a todas as disposições da Convenção, não apenas àquelas diretamente relacionadas às leis de fiscalização de trabalho infantil. Entretanto, uma vez que o termo “monitorar” é, com frequência, associado a atividades exclusivas de fiscalização, o ILAB usa o termo “coordenar” ao descrever esta função.

A segunda questão que o ILAB analisou foi se o país possuía ou não mecanismos para investigar e tratar das queixas relativas às alegações das piores formas de trabalho infantil. Uma vez que a C. 182 discute a fiscalização de forma limitada, outros padrões e práticas internacionais também foram considerados como diretrizes gerais de avaliação, inclusive aquelas instituídas pelas Convenções 81 e 129, que tratam de Inspeção do Trabalho e Inspeção do Trabalho na Agricultura, respectivamente. Na medida do possível, o ILAB avaliou se o país tinha:

- instituído sistemas de inspeção do trabalho;
- empregado inspetores em número suficiente para fiscalizar as leis e regulamentos referentes ao trabalho infantil no país;
- fornecido suficientes verbas e recursos para fiscalizar as leis e regulamentos referentes ao trabalho infantil no país;
- ministrado suficiente treinamento aos inspetores, inclusive o especializado em trabalho infantil;
- instituído processos para a coordenação e compartilhamento de informações sobre o trabalho infantil entre as autoridades de aplicação da lei;
- criado e implementado um mecanismo eficaz para registrar queixas sobre trabalho infantil e atender a elas com rapidez;
- elaborado e implementado uma estratégia de inspeção do trabalho visando áreas em que havia maior possibilidade de ocorrer o trabalho infantil e realizado inspeções frequentes;
- aplicado sanções às violações relativas ao trabalho infantil; e
- publicado informações sobre resultados específicos de inspeções e multas e outras sanções impostas pela violação das leis e regulamentos referentes ao trabalho infantil.

I Parte- Introdução

Na maioria dos casos, o ILAB não possui informações suficientes para determinar se o número de inspetores é suficiente no país. Dada a falta de informações, o ILAB agiu cautelosamente em sua avaliação do número adequado de inspetores. Somente fez as constatações de insuficiência em casos em que: o número de inspetores era extremamente pequeno em relação à população; o governo reconheceu suas próprias limitações de recursos; organizações internacionais importantes concluíram que havia lacunas nos recursos; ou várias fontes comprovaram tal conclusão.(18)

Embora as Convenções da OIT concentrem-se principalmente em leis trabalhistas, as piores formas de trabalho infantil abrangem atividades como prostituição infantil, geralmente cobertas por leis penais. Portanto, o relatório também avaliou os mesmos critérios com relação à aplicação da legislação penal.

1.5.6. Seção 4: Políticas Governamentais sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

A quarta seção dos perfis fornece informações sobre o quarto critério do relatório da Comissão Bicameral da TDA: “se o país possui políticas abrangentes para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.”(15) Esta seção descreve as políticas e planos para combater as piores formas de trabalho infantil.

O ILAB usou o quadro disposto na alínea (f) do Artigo 15 da Recomendação 190 da OIT, o qual ilustra medidas que os países podem tomar para combater as piores formas de trabalho infantil, como “estimular o desenvolvimento de políticas para a promoção dos fins da Convenção.”(19) Na C. 182 e nos comentários da ILO CEACR, os termos “programas” e “planos de ação” são com frequência intercambiáveis. De fato, em alguns casos, é difícil distinguir entre uma política, um plano e um programa. Para os fins da TDA, uma política sobre as piores formas de trabalho infantil é definida como uma estrutura que estabelece princípios básicos com a intenção de guiar as ações do governo em assuntos de trabalho infantil. Embora as políticas possam exigir a aprovação de novas leis e a criação de novos programas, para os fins da TDA, se as leis são aprovadas ou os programas implementados é questão que se discute na seção de Leis e Regulamentos sobre o Trabalho Infantil ou na seção Programas Sociais para Eliminar ou Prevenir as Piores Formas de Trabalho Infantil, respectivamente.

O ILAB avaliou se os governos tinham especificamente:

- instituído políticas específicas sobre o trabalho infantil ou quaisquer outras políticas de desenvolvimento correlatas que explicitamente incorporassem a questão do trabalho infantil ou quaisquer políticas de desenvolvimento que não visassem explicitamente o trabalho infantil mas pudessem afetar o problema (o ILAB determinou que, devido ao fato de tão poucos governos distinguirem entre as piores formas de trabalho infantil e o trabalho infantil em geral ao estabelecer políticas, seria discutida qualquer política sobre o trabalho infantil, seja visando as piores formas de trabalho infantil ou não);
- garantido que essas políticas incluíssem planos de ação específicos, designassem responsabilidades, e estabelecessem metas e cronogramas; e
- implementado suas políticas e planos estabelecidos.

1.5.7. Seção 5: Programas Sociais para Eliminar ou Prevenir as Piores Formas de Trabalho Infantil

Esta seção atende ao critério do relatório da Comissão Bicameral da TDA que pede que se considere “se existem no país programas sociais para prevenir a participação de crianças nas piores formas de trabalho infantil e ajudar na remoção das crianças envolvidas nas piores formas de trabalho infantil.”(15) Esta seção discute apenas os programas implementados durante o período do relatório.

Da mesma forma que a seção sobre políticas, esta descreve ambos os programas que visam as piores formas de trabalho infantil e todas as formas de trabalho infantil, pois os países geralmente não distinguem entre as duas formas nos programas sobre trabalho infantil. Também como na seção de políticas, esta discute programas concentrados especificamente em trabalho infantil, bem como em programas que abordam a pobreza, educação e outros assuntos relacionados e que poderiam ter um impacto benéfico sobre o trabalho infantil.

De modo geral, o ILAB considerou a implementação de projetos através de organizações internacionais como sendo iniciativas governamentais, porque os projetos só podem ser realizados com a anuência do governo e são às vezes considerados parte do orçamento nacional.

O ILAB aplicou os padrões constantes dos Artigos 6 e 7 da C. 182 a fim de avaliar os programas do país para combater as piores formas de trabalho infantil. A ILO R. 190 também foi usada para determinar os tipos de iniciativas governamentais, como dispensar atenção especial às meninas, ministrar treinamento a empregados e empregadores, e aprofundar a consciência pública em relação a essas questões. Com isso em mente, o ILAB avaliou se os governos tinham:

- participado de quaisquer programas sociais para combater o trabalho infantil, inclusive aqueles visando a direta prevenção e retirada das crianças do trabalho infantil;
- implementado programas sociais com recursos suficientes para combater o alcance e a magnitude do problema do trabalho infantil em discussão;
- visado as populações em risco; e
- implementado com sucesso programas sociais sustentáveis.

1.5.8. Iniciativas Recomendadas para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil

A última seção de cada perfil de país compõe-se de uma série de iniciativas recomendadas que servem como um roteiro dos esforços que os países individuais podem seguir para tratar de maneira mais completa das piores formas de trabalho infantil.

1.6 QUESTÕES IMPORTANTES

Assim como nos anos anteriores, a educação continua a ser destacada neste relatório. Há vários fatores que influenciam a decisão de uma família de mandar seus filhos à escola, ao trabalho ou a ambos. Um deles é o custo financeiro da educação, que pode implicar abrir mão da renda obtida no trabalho em prol do tempo gasto na escola, além das despesas escolares diretas. Um passo importante que os governos podem dar para tratar do ônus financeiro da escolaridade é criar educação gratuita. O perfil de cada país registra se os países criaram, por lei, educação primária compulsória e gratuita.

I Parte- Introdução

No entanto, mesmo quando a educação é gratuita por lei, podem persistir outras barreiras que impedem o acesso a ela. Os perfis relatam algumas dessas barreiras adicionais, que podem incluir custos financeiros associados a taxas escolares ilegais, transporte e material. Outras barreiras podem ser constituídas pela distância física da escola e a violência e abuso nas salas de aulas. A maioria dos países no relatório têm uma ou mais barreiras ao acesso à educação. Essas barreiras têm um impacto mais pronunciado sobre a frequência escolar das meninas. Para alguns países, porém, a falta de informações disponíveis limita a discussão dessas questões, e nesses casos observamos que a discussão do perfil está incompleta.

Em vários casos, quando as crianças trabalham, a frequência escolar é altamente influenciada pela natureza e intensidade do trabalho que desempenham. Muitas horas dedicadas ao trabalho pode resultar em poucas horas gastas na escola.(20) Estudos indicam que a qualidade da educação também afeta a quantidade de escolarização que as famílias escolhem.(21) Por exemplo, no México, onde uma enorme quantidade de crianças trabalham e frequentam a escola simultaneamente, há indícios de que, quando os pais percebem melhorias no aprendizado dos filhos, é mais provável que intensifiquem a participação destes na educação e reduzam a sua participação no trabalho.(22) Pode ser difícil separar os problemas de acesso à educação e sua qualidade, uma vez que a educação de alta qualidade pode incentivar as famílias a superar as barreiras ao acesso, ao passo que a má qualidade pode ter o efeito contrário. Neste relatório, o ILAB decidiu limitar sua discussão relativa a educação à questão do acesso, pois as informações referentes à qualidade são de difícil obtenção e avaliação.

Apesar dos melhores esforços do ILAB para cobrir os tópicos relevantes da maneira mais abrangente possível, o relatório não consegue cobrir outros problemas importantes que possam afetar a participação das crianças nas piores formas de trabalho infantil. O relatório concentra-se nos aspectos das iniciativas governamentais com maior probabilidade de exercer um impacto direto no problema. Assim sendo, a maior parte das discussões centra-se nas leis, esforços de coordenação e fiscalização, políticas e programas sociais diretamente direcionados ao trabalho infantil. O relatório também discute programas de combate à pobreza e promoção da educação que possam contribuir para a eliminação das piores formas de trabalho infantil. O relatório observa o pequeno número de casos em que há indícios de que programas especiais relativos à pobreza e à educação têm um impacto no trabalho infantil, ao mesmo tempo em que observa a necessidade de estudos aprofundados sobre o impacto dessas iniciativas no trabalho infantil na maioria dos casos.

O relatório exclui projetos de infraestrutura, programas de saúde e políticas e programas correlatos que apoiem a frequência escolar das crianças, porque é mais difícil avaliar seu impacto direto no trabalho infantil.(23, 24) O relatório tampouco examina o impacto que a corrupção possa ter sobre a participação das crianças nas piores formas de trabalho infantil, especialmente com relação à aplicação das leis abrangendo as piores formas de trabalho infantil. Embora alguma incidência de corrupção seja provável em muitos países, incluindo os Estados Unidos, as provas específicas e confiáveis de seu impacto são extremamente limitadas (a atenção mundial ao problema de tráfico de pessoas pouco ampliou a disponibilidade das informações sobre corrupção dentre os funcionários que trabalham na aplicação da lei e outros que trabalham nesta questão específica).

1.7 SISTEMA DE AVALIAÇÕES DOS PAÍSES

1.7.1. Objetivo das Avaliações dos Países

Como discutido na Seção 1.5.1, o ILAB está introduzindo uma nova ferramenta de avaliação para indicar e destacar claramente a situação das iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil por parte de cada país que se beneficia das preferências comerciais dos EUA.

1.7.2. Pergunta da Pesquisa para Orientar as Avaliações de Países

O ILAB está fazendo a seguinte pergunta ao avaliar um país beneficiário individual: “Em que medida o país beneficiário avançou em suas iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil durante o período do relatório?”

1.7.3. Alcance das Avaliações de Países

Como discutido, o relatório da Comissão Bicameral da TDA delinea os seis critérios seguintes, que o Presidente é solicitado a considerar ao decidir se um país está implementando seus compromissos internacionais para eliminar as piores formas de trabalho infantil:

1. se o país tem leis e regulamentos adequados para vedar as piores formas de trabalho infantil;
2. se o país tem leis e regulamentos adequados para implementar e fiscalizar essas medidas;
3. se o país instituiu mecanismos institucionais formais para investigar e solucionar queixas relativas a alegações das piores formas de trabalho infantil;
4. se o país conta com uma política abrangente para eliminar as piores formas de trabalho infantil;
5. se existem no país programas sociais para prevenir o recrutamento das crianças e ajudar a retirá-las das piores formas de trabalho infantil; e
6. se o país está progredindo constantemente no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil.

A intenção da ferramenta de avaliação de país é dar informações ligadas ao sexto critério acima listado: “se o país está progredindo constantemente no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil”. Ao preparar as avaliações, o ILAB avaliou os cinco primeiros critérios acima listados, agrupando-os nas mesmas quatro áreas tratadas nos perfis de países individuais: leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais. A avaliação baseia-se na análise da situação das iniciativas de cada país nessas quatro áreas, consideradas, como um todo e comparadas a iniciativas semelhantes do passado.

É importante ressaltar que a avaliação não pretende refletir uma determinação sobre “se um país implementou seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil”. Esta determinação é da alçada do Presidente.

1.7.4. Método de Determinação de Avaliação de Países

Os relatórios da TDA de 2009 e 2010 identificaram um conjunto de iniciativas recomendadas para os países adotarem a fim de progredir nas iniciativas de eliminar as piores formas de trabalho infantil. A implementação — ou não — das ações sugeridas define a base a partir da qual avaliar o progresso de um país. Estas ações, em combinação com outras iniciativas empreendidas pelo país, foram

I Parte- Introdução

consideradas ao avaliar o nível do progresso do país durante o período coberto pelo relatório atual comparado com anos anteriores. O relatório deste ano cobre o período de janeiro a dezembro de 2011. No entanto, consideraram-se também ações significativas empreendidas no primeiro trimestre de 2012 (janeiro a março).

Identificadas as iniciativas do país, o ILAB avaliou (1) o significado dessas iniciativas — ações que poderiam exercer um impacto significativo na eliminação das piores formas de trabalho infantil — empreendidas durante o período do relatório e (2) a medida em que essas iniciativas significativas atenderam a certos critérios da TDA esboçados acima, também durante o período do relatório. Ademais, o ILAB analisou se o governo compactuava no uso de trabalho infantil forçado, inclusive o recrutamento compulsório de crianças para conflito armado.

Com o intuito de promover a coerência e transparência e operacionalizar aqueles cinco primeiros critérios da TDA, as iniciativas de cada país foram analisadas de acordo com uma série uniforme de perguntas de orientação relacionadas às quatro áreas gerais de leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais. Essas perguntas de orientação são apresentadas no Apêndice II.

1.7.5. Categorias de Avaliação de Países

Cada país recebeu uma das cinco possíveis avaliações: *Progressos Significativos*, *Progressos Razoáveis*, *Progressos Mínimos*, *Progressos Inexistentes* ou *Não Avaliado*.

1. ***Progressos Significativos***. Em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009 e 2010, um país fez progressos significativos para eliminar as piores formas de trabalho infantil se seguiu as iniciativas recomendadas ou fez outros esforços durante o período do relatório em **todas as áreas relevantes**, abrangendo leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.
2. ***Progressos Razoáveis***. . Em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009 e 2010, um país fez progressos razoáveis para eliminar as piores formas de trabalho infantil se seguiu as iniciativas recomendadas ou fez outros esforços durante o período do relatório em **algumas áreas relevantes**, abrangendo leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas e programas sociais.
3. ***Progressos Mínimos***. Há dois tipos de países que poderiam receber esta avaliação. O primeiro abrange aqueles que, em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009 e 2010, fizeram progressos mínimos para eliminar as piores formas de trabalho infantil ao seguir as iniciativas recomendadas ou fazer outros esforços significativos durante o período do relatório em **poucas áreas relevantes**, abrangendo leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.

O segundo compreende os países que, em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009 e 2010, fizeram certos progressos para eliminar as piores formas de trabalho infantil mas também aprovaram uma nova lei, regulamento ou política, fizeram cumprir lei, regulamento ou política existente ou iniciaram ou continuaram uma prática do

relatório que **contraria ou atrasa os progressos para eliminar as piores formas de trabalho infantil**.

4. **Progressos Inexistentes.** Há dois tipos de países que poderiam receber esta avaliação. O primeiro abrange aqueles que, em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009 e 2010, não tomaram as iniciativas recomendadas e não fizeram **nenhum outro esforço significativo** para progredir no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil durante o período do relatório.

O segundo tipo de país é aquele que, em mais de um incidente isolado, **compactuou no uso de trabalho infantil forçado**. Dada a natureza gravíssima deste tipo de exploração, considerou-se que tais países não tenham feito nenhum progresso, independentemente dos esforços em outras áreas.

5. **Não avaliado.** Esta categoria foi reservada a países cuja população infantil seja inexistente ou extremamente pequena (abaixo de 50 crianças) ou sobre os quais não recai nenhum indício de piores formas de trabalho infantil, e em situações em que o país tenha uma boa estrutura jurídica e de fiscalização da lei em questões de trabalho infantil. Atualmente, somente certos territórios e países não independentes se enquadram nesta categoria.

É importante observar que essas avaliações seguem iniciativas governamentais e comparam os países com seus próprios esforços anteriores, sem levar em consideração o impacto das iniciativas governamentais sobre o problema ou se têm um efeito documentado na eliminação das piores formas de trabalho infantil. Esse tipo de análise exigiria avaliações rigorosas sobre o impacto e outras baseadas em dados obtidos de fontes de estudos sérios, as quais estão muito além do alcance deste relatório.

Referências

1. P.L. 106-200 (16 de maio de 2000), <http://uscode.house.gov/download/pls/19C12.txt>.
2. 19 USC sections 2462(b) and 2464, [seções 2462(b) e 2464 do Título 19 do Código dos EUA]
3. Africa Growth and Opportunity Act, U.S. Code 19, section 3703, [Lei do Crescimento e Oportunidades para África, seção 3703 do Título 19 do Código dos EUA]
4. U.S. Caribbean Basin Trade Partnership Act, U.S. Code 19, section 2703, [Lei de Parceira Comercial da Bacia do Caribe, seção 2703 do Título 19 do Código dos EUA]
5. Andean Trade Preference Act/Andean Trade Promotion and Drug Eradication Act, U.S. Code 19, section 3203, [Lei de Preferências Comerciais Andinas/Lei de Promoção Comercial Andina e Erradicação das Drogas, seção 3203 do Título 19 do Código dos EUA]
6. S. Rept. 111-66, Departments of Labor, Health and Human Services, and Education, and Related Agencies Appropriation Bill, 2010, (2009); [Projeto de Apropriação de Verbas dos Departamentos do Trabalho, Saúde e Serviços Humanos, e Educação de 2010]
7. ILO. C182 Worst Forms of Child Labour Convention, 1999; [Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil] <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp2.htm>.

I Parte- Introdução

8. International Labour Office. *Children in hazardous work: What we know, What we need to do*. Geneva, International Labour Organization; 2011. While country-specific information on the dangers children face in street work is not available, research studies and other reports have documented the dangerous nature of tasks in street work and their accompanying occupational exposures, injuries and potential health consequences to children working in the sector. [Escritório Internacional do Trabalho. *Crianças em trabalhos perigosos: O que sabemos e o que precisamos fazer*. Genebra, OIT, 2011]
9. ILO Committee of Experts. Individual Observation concerning Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182) Senegal (ratification: 1999) Submitted: 2008; July 24, 2012; [Comissão de Peritos em Aplicação e Recomendação da OIT. Observação Individual referente à Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (Convenção 182) Senegal, ratificada em 1999, submetida em 2008; 24 de julho de 2012] <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/pdconv.pl?host=status01&textbase=iloeng&document=21908&chapter=9&query=%28C182%29+%40ref+%2B+%23YEAR%3E2005%2Bfarm&highlight=on&querytype=bool&context=0>.
10. ILO Committee of Experts. Individual Observation concerning Minimum Age Convention, 1973 (No. 138) Georgia (ratification: 1996) Published: 2011; [Comissão de Peritos em Aplicação e Recomendação da OIT. Observação Individual referente à Convenção sobre Idade Mínima, 1973 (No. 138), Geórgia (ratificada em 1996). Publicada em 2011] <http://www.ilo.org/ilolex/english/iloquery.htm>.
11. ILO-IPEC. *Child labour in agriculture: Farming*. Document. Geneva, January 31, 2012. [OIT-IPEC. *Trabalho Infantil na Agricultura*. Documento, Genebra, 31 de janeiro de 2012] http://www.ilo.org/ipecc/areas/Agriculture/WCMS_172416/lang--en/index.htm.
12. ILO Committee on Child Labor. *Report of the Committee on Child Labor*. International Labor Conference, Session 87. 172-173. [Comissão do Trabalho Infantil da OIT. *Relatório da Comissão sobre o Trabalho Infantil*. Conferência Internacional do Trabalho, Sessão 87. 172-173]. It is important to note that in negotiating C. 182, ILO employer members stated that the language of Article 3(d) "should not require governments to intervene in situations in which children worked for their parents on bona fide family farms or holdings." The Worker Vice-Chairperson clarified that any such understanding should encompass only those farms "that did not interfere with children's schooling and which were truly within a protected family environment" (statements by Employer and Worker Vice-Chairpersons).
13. ILO Committee of Experts. Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations [Comissão de Peritos em Aplicação e Recomendação da OIT]; <http://www.ilo.org/global/standards/applying-and-promoting-international-labour-standards/committee-of-experts-on-the-application-of-conventions-and-recommendations/lang--en/index.htm>. The ILO CEACR examines and makes two types of comments upon the application of international labour standards by states parties to the relevant conventions. Direct requests contain technical comments or questions raised by the application of a particular convention by a state. These requests are sent directly to governments. Observations contain comments on fundamental questions raised by the application of a particular convention by a state. These observations are published in the Committee's annual report. .
14. U.S. Department of Labor. "Request for Information on Efforts by Certain Countries to Eliminate the Worst Forms of Child Labor." *Federal Register*, 77(32) [Departamento do Trabalho dos EUA. "Pedido de informações sobre as iniciativas de certos países para eliminar as piores formas de trabalho infantil".] *Federal Register*, 77 (32)] <http://www.gpoaccess.gov/fr/index.html>.
15. *H. Rept. 106-606, (2000) (Conf. Rep.)*,
16. ILO. C138 Minimum Age Convention, 1973 [Convenção 138 da OIT sobre a Idade Mínima]; http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C138. .
17. UN. *Chapter IV: Human Rights*. UN Treaty Collection. [ONU. *Capítulo IV: Direitos Humanos*. Coletânea de Tratados da ONU] <http://treaties.un.org/pages/treaties.aspx?id=4&subid=A&lang=en>.
18. ILO. *Report V - Labour administration and labour inspection*. March 31, 2011 [OIT. *Relatório V - Administração do trabalho e inspeções trabalhistas*. 31 de março de 2011] http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/100thSession/reports/reports-submitted/WCMS_153918/lang--en/index.htm. The ILO has discussed the difficulties in establishing benchmarks for what constitute sufficient numbers of inspectors and the need for a comprehensive approach to labor law enforcement. In this report, ILAB made findings that numbers of inspectors were insufficient in cases in which a country with a population of several million had only a handful of inspectors. .

19. ILO. R190 - Worst Forms of Child Labour Recommendation, 1999 (No. 190)[OIR. Recomendação 190 - Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (Nº 190)]: Recommendation concerning the prohibition and immediate action for the elimination of the worst forms of child labour; https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312528:NO.
20. Federico Blanco Allais, Frank Hagemann. *Child Labour and Education: Evidence from SIMPOC Surveys*. Geneva, International Labour Organization June 7, 2008. [Federico Blanco Allais, Frank Hagemann. *Trabalho Infantil e Educação: Índicios dos Estudos SIMPOC* (Statistical Information and Monitoring Programme on Child Labour, Informações Estatísticas e Programa de Monitoramento de Trabalho Infantil). Genebra, OIT, 7 de junho de 2008] <http://www.ilo.org/ipecinfo/product/download.do?type=document&id=8390>.
21. UNESCO. *Education for All - Global Monitoring Report: The Quality Imperative* 2005 [UNESCO. *Educação para Todos - Relatório de Monitoramento Mundial: O Imperativo da Qualidade*, 2005] http://www.unesco.org/education/gmr_download/chapter2.pdf.
22. Furio C. Rosati and Mariacristina Rossi. The Impact of School Quality on Child Labour and School Attendance: The Case of CONAFE Compensatory Education Program January 2007 [Furio C. Rosati e Mariacristina Rossi. O Impacto da Qualidade da Escola no Trabalho Infantil e Assiduidade Escolar: O Caso do Programa de Educação Compensatória CONAFE (Conselho Nacional de Promoção da Educação), janeiro de 2007]. www.worldbank.org. It is important to note that Mexico is a middle-income country and additional work in low-income countries is needed to make this a generalization.
23. Edward Miguel, Michael Kremer. "Worms: Identifying Impacts on Education and Health in the Presence of Treatment Externalities." *Econometrica*, 72(1):159-217 (2004) [Edward Miguel, Michael Kremer. "Vermes: Identificação dos Impactos na Educação e Saúde na Presença da Exterioridade de Tratamentos". *Econometrica*, 72(1):159-217 (2004)]. .
24. Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab. *Primary School Deworming in Kenya* [online] [cited November 7, 2010] [Laboratório Abdul Latif Jameel de Ação contra a Pobreza. *Desverminação na Escola Primária do Quênia* (online, citado em 7 de novembro de 2010); <http://www.povertyactionlab.org/evaluation/primary-school-deworming-kenya>.



II Parte- Introdução

II PARTE. O ANO EM RETROSPECTO

A 12 de junho de 2012, a OIT assinalou o décimo aniversário do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Comemorando essa data, a OIT convocou os Estados membros para fechar a brecha entre compromisso e ação enfrentando o desafio de direitos humanos de crianças que continuam a trabalhar sujeitas a práticas de trabalho injustas, ilegais e exploratórias, particularmente na economia informal. Embora a C. 138 e a C. 182 sejam as “convenções mais amplamente ratificadas da OIT”, ainda não são proporcionais os esforços pelas iniciativas tomadas para lidar com o crucial problema de alcançar a eliminação do trabalho infantil. (1, 2) Segundo estimativas recentes, trabalham hoje 215 milhões de crianças, e 6 milhões estão submetidas a trabalho forçado, inclusive exploração sexual comercial e servidão por dívida. (3, 4) A OIT já manifestou o temor de que as persistentes tensões da recessão econômica global retardem os esforços para eliminar as piores formas de trabalho infantil. A Organização está convocando a comunidade internacional para evitar a estagnação do progresso e acelerar as iniciativas para lidar com essa injustiça humana. (1, 2)

Ao examinar as iniciativas de governos dos 144 países beneficiários neste relatório, nossa análise chama a atenção para os níveis irregulares dos esforços dedicados a lidar com as piores formas de trabalho infantil. Globalmente, 109 países fizeram este ano pelo menos um esforço significativo para combater este problema. Contudo, ainda há lacunas nos esforços dos governos para se opor à exposição das crianças a práticas exploratórias de trabalho.

Embora muitos governos tenham reforçado o arcabouço legal, 90 países, ou 62,5% dos incluídos no relatório, ainda não ratificaram pelo menos uma das convenções relacionadas com o trabalho infantil ou mantêm leis que não obedecem aos padrões internacionais referentes à idade mínima para admissão a emprego ou para a conclusão da escolaridade. Importantes convenções, como a C. 182 e a 138 da OIT, bem como a Convenção sobre os Direitos da Criança, foram amplamente aceitas e ratificadas mundo afora. Contudo, muitos Estados ainda não ratificaram o Protocolo de Palermo ou os Protocolos Opcionais à Convenção sobre os Direitos da Criança. Embora este ano dois governos tenham instituído políticas para dar educação gratuita e vários outros intensificado os esforços para implementar políticas educacionais existentes, 14 países carecem de uma idade mínima compulsória para a conclusão da educação e 32 adotam uma idade inferior à idade mínima para o emprego, o que pode agravar para as crianças o risco de cair nas piores formas de trabalho infantil.

Continuam também faltando a muitos Estados mecanismos de coordenação para gerir esforços em todo o âmbito do governo, o que deveria abranger política, programa, iniciativas legais e fiscalização, a fim de combater o trabalho infantil. Embora muitos Estados tenham instituído órgãos de fiscalização para leis trabalhistas relevantes, a insuficiência de recursos ergue barreiras a inspeções eficazes, direcionadas, e às consequentes sanções para transgressões em matéria de trabalho infantil. Na área das políticas há tendências semelhantes. Embora muitos governos já tenham adotado políticas nacionais para tratar do trabalho infantil, sua implementação enfrenta barreiras, inclusive a falta de recursos financeiros para viabilizar adequadamente os programas.

Numerosos países também já elaboraram ou expandiram programas sociais, inclusive bolsa família, iniciativas educacionais e campanhas de aprofundamento da consciência. Estas iniciativas vêm

II Parte- Introdução

recebendo crescente apoio e financiamento tanto em nível nacional quanto internacional. Contudo, muitos Estados ainda carecem de programas que visem especificamente as vítimas das piores formas de trabalho infantil.

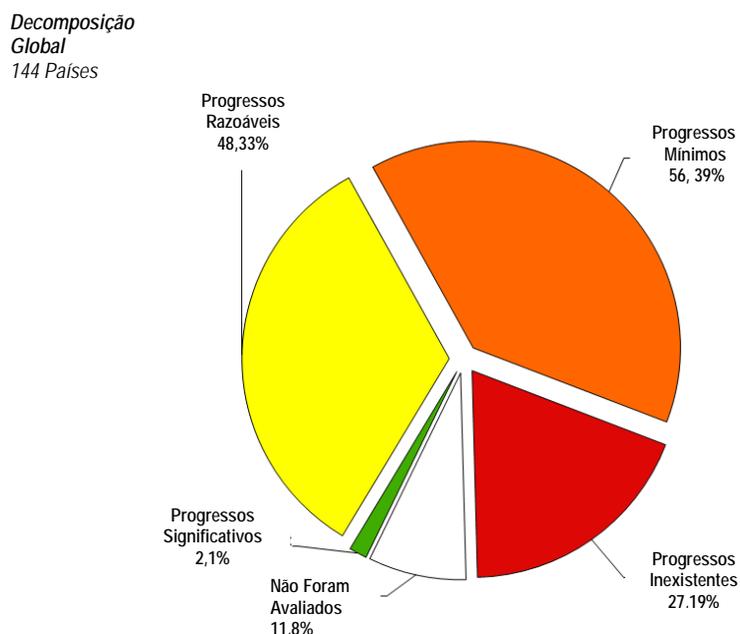
Em última análise, um número maior de países estão reconhecendo a existência das piores formas de trabalho infantil e envidando mais esforços para combatê-las. Mesmo assim, os governos nacionais devem ampliar seus esforços e reduzir as brechas, a fim de proteger eficazmente as crianças de semelhante exploração.

O “ano em retrospecto” que se segue expõe os resultados das avaliações por país; põe em relevo os esforços que os governos estão fazendo para eliminar as piores formas de trabalho infantil; chama a atenção para os países cujos progressos nesta questão foram mínimos ou inexistentes; e identifica governos que continuam a obrigar crianças a trabalhar ou as recrutam compulsoriamente para combater em suas forças armadas.

2.1 Análise de Avaliações por País e de Iniciativas dos Governos

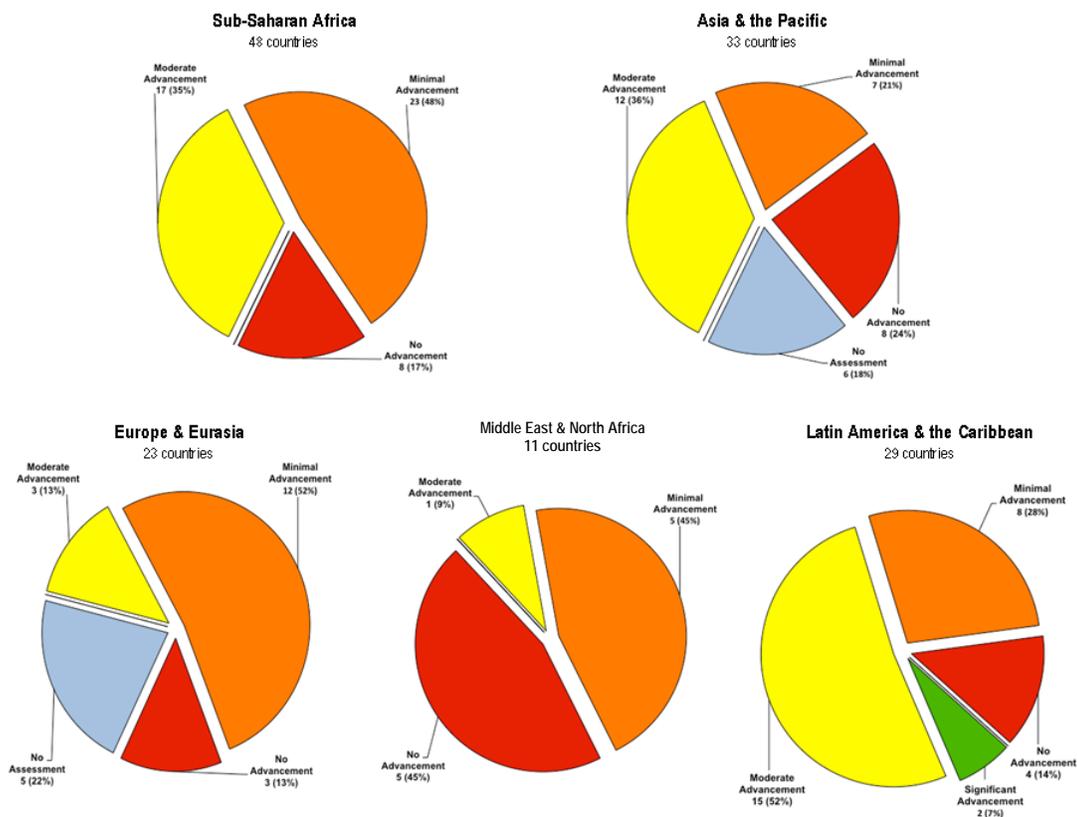
A Figura 1 mostra uma decomposição global das avaliações por país. Dentre os 144 países cobertos pelo relatório, dois receberam uma avaliação de Progressos Significativos, 48 de Progressos Razoáveis, 56 de Progressos Mínimos e 27 de Progressos Inexistentes. Onze territórios e países não independentes não foram avaliados.

Figura 1. Decomposição Global das Avaliações por País



A Figura 2 expõe uma decomposição regional das avaliações por país. Esta figura proporciona uma percepção da forma como cada região está progredindo para eliminar as piores formas de trabalho infantil. A América Latina e Caribe é a única região onde há países que fizeram progressos significativos no último ano e a única região onde a maioria dos países recebeu uma avaliação de progressos razoáveis. Na Ásia e Pacífico, quase metade dos países avaliados fizeram progressos razoáveis esse ano. Cerca de metade de todos os países das outras regiões receberam avaliação de progressos mínimos: África Subsaariana (48%), Europa e Eurásia (52%), e Oriente Médio e Norte da África (45%).

Figura 2. Decomposição Regional das Avaliações por País



África Subsaariana
48 países

Progressos Razoáveis 17 (35%)	Progressos Mínimos 23 (48%)	Progressos Inexistentes 8 (17%)
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

Ásia e Pacífico
33 países

Progressos Razoáveis 12 (36%)	Progressos Mínimos 7 (21%)	Progressos Inexistentes 8 (24%)	Não foram avaliados 6 (18%)
----------------------------------	-------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Europa e Eurásia
23 países

Progressos Razoáveis 3 (13%)	Progressos Mínimos 12 (52%)	Progressos Inexistentes 3 (13%)	Não foram avaliados 5 (22%)
---------------------------------	--------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

I Parte- Introdução

(Figura 2.)

Oriente Médio e Norte da África
9 países

Progressos Razoáveis 1 (9%)	Progressos Mínimos 5 (45%)	Progressos Inexistentes 5 (45%)
--------------------------------	-------------------------------	------------------------------------

América Latina e Caribe
29 países

Progressos Razoáveis 15 (52%)	Progressos Mínimos 8 (28%)	Progressos Inexistentes 4 (14%)	Progressos Significativos 2 (7%)
----------------------------------	-------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------

O Apêndice 1, no verso do relatório, relaciona níveis de avaliação de países e territórios cobertos. Estas informações estão organizadas em duas listas. A primeira relaciona os países em ordem alfabética e a segunda os organiza por nível de avaliação.

A exposição seguinte é uma descrição geral dos países por nível de avaliação, inclusive dos seus esforços.

2.1.1 Países com Progressos Significativos

Dos 144 países e territórios cobertos por este relatório, só dois tiveram avaliação de Progressos Significativos. Ambos estão localizados na América Latina: Brasil e Chile. Fizeram progressos significativos no combate às piores formas de trabalho infantil tomando iniciativas recomendadas ou fazendo outros esforços significativos em todas as áreas abordadas no relatório, ou seja, leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais. Os dois países contam com sólidos arcabouços legais para combater as piores formas de trabalho infantil. Essas bases legais são complementadas por órgãos de coordenação claramente designados para tratar do trabalho infantil. Há também significativos recursos destinados à fiscalização, inclusive para o treinamento de inspetores em trabalho infantil. Além disso, ambos os países elaboraram políticas abrangentes e grandes programas sociais para tratar das questões do trabalho infantil, e respaldaram e expandiram estas iniciativas com recursos para viabilizar sua implementação. Embora ainda exista margem para melhoria em certas áreas, a amplitude dos significativos esforços envidados pelo Brasil e pelo Chile, inclusive a transparência dos dados para monitorar as tendências, acelerou os progressos a fim de eliminar o trabalho infantil.

O Brasil elaborou uma abordagem abrangente para combater as piores formas de trabalho infantil. Em 2011 o Governo destinou US\$1,7 milhão a inspeções de trabalho infantil, efetuou 7.024 inspeções e começou a operar um sistema de monitoração para coletar informações a respeito das piores formas de trabalho infantil em todo o país. Aprovou também a Lei da Assistência Social para instituir oficialmente o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a fim de coordenar esforços para combater a pobreza e determinar que os estados e os municípios destinem recursos para programas sociais no âmbito do SUAS, o que abrange o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI). Além disso, o Governo brasileiro instituiu o programa Brasil Sem Miséria, que visa retirar 16 milhões de pessoas da pobreza extrema, e expandiu o Bolsa Família de modo a incluir até cinco crianças do mesmo domicílio; ambos os programas visam explicitamente o trabalho infantil.

Entre as iniciativas significativas do Chile figuram o aumento das proteções às crianças, com a aprovação de histórica legislação que veda todas as formas de tráfico com o fim de trabalho ou exploração sexual. O Governo também proibiu os menores de trabalhar à noite em estabelecimentos comerciais ou industriais. Em 2011, o Ministério do Trabalho aumentou o número de sanções impostas aos empregadores por transgressões da lei sobre o trabalho infantil. O Governo também ampliou a assistência à criança vítima de exploração sexual comercial, além de manter vários programas que prestam direta assistência às crianças sujeitas às piores formas de trabalho infantil. Em 2011 a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), representada em todo o governo, reuniu-se periodicamente e efetuou com a OIT um extenso trabalho de coordenação para iniciar a administração de um levantamento nacional sobre o trabalho infantil. Ademais, o Ministério do Trabalho do Chile, a polícia nacional de investigação, a polícia nacional fardada e o Serviço Nacional de Menores (SENAME) registrou regularmente informações sobre casos das piores formas de trabalho infantil no cadastro nacional de ocorrências, usado pelo SENAME para rastrear a incidência das piores formas de trabalho infantil e reforçar programas concebidos para dar assistência a crianças trabalhadoras. O Governo fez ainda um esforço adicional para coletar dados precisos sobre o trabalho infantil esmiuçando os procedimentos internos para registrar ocorrências de trabalho infantil.

2.1.2 Países com Progressos Razoáveis

Os países que fizeram Progressos Razoáveis empreenderam iniciativas sugeridas ou fizeram outros esforços significativos em algumas áreas relevantes, geralmente incluindo uma combinação de iniciativas de leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas ou programas sociais. Quarenta e oito dos 144 países cobertos pelo relatório receberam uma avaliação de Progressos Razoáveis. Estes países estão distribuídos pela África Subsaariana (17 países), Ásia e Pacífico (12), Europa e Eurásia (3), América Latina e Caribe (15) e Oriente Médio e Norte da África (1 país).

Os países com Progressos Razoáveis tendem a ter instituído um arcabouço legal e em geral atendem aos padrões internacionais de idade mínima para o emprego em geral e para o trabalho perigoso em particular. Em muitos casos, embora estejam implantados quadros de leis, regulamentos e política, e existam mecanismos de coordenação e fiscalização, o governo não destina recursos bastantes para que se implementem com êxito essas ferramentas para a eliminação do trabalho infantil. Muitos desses países carecem de capacidade para impor efetivamente suas leis, e a inspeção do trabalho sofre de uma crônica escassez de pessoal e de recursos, inclusive veículos, necessários para efetuar inspeções na escala adequada a fim de identificar e evitar as transgressões. Ademais, embora contem via de regra com programas sociais que visam diretamente as crianças sujeitas às piores formas de trabalho infantil, os países com Progressos Razoáveis talvez negligenciem setores cruciais em que trabalham crianças, ou seus programas não tenham alcance bastante para enfrentar as proporções do problema.

A seguir se destacam algumas das iniciativas governamentais consideráveis em países que fizeram esforços razoavelmente avançados para eliminar as piores formas de trabalho infantil.

Destaques na Área das Leis e Regulamentos. A instituição de um arcabouço legal claro e vigoroso é uma base crucial para os esforços do país para evitar e eliminar as piores formas de trabalho infantil. Os governos de Bangladesh, República de Quirguiz, Gâmbia e Guiné-Bissau reforçaram proteções que tipificam o tráfico humano e elevaram as penalidades para os adultos encontrados escravizando crianças ou induzindo crianças à pornografia ou prostituição, ou envolvendo crianças em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas. O Governo da Tanzânia também sancionou a Lei das Crianças de Zanzibar, que proíbe o trabalho

I Parte- Introdução

infantil e todo trabalho que prejudique a possibilidade da criança frequentar a escola.

Vários governos trataram da segurança ocupacional e dos interesses de saúde das crianças que trabalham, aumentando as proteções contra trabalho perigoso e definindo e atualizando listas de tarefas perigosas proibidas às crianças. Entre esses governos figuram Benin, Camboja, Costa Rica, Côte d'Ivoire (Costa do Marfim), El Salvador, Jordânia, Lesoto e Tailândia.

As leis que tornam gratuita e obrigatória a educação primária até à idade mínima para admissão a emprego podem proporcionar às crianças uma alternativa para o trabalho, bem como acesso a um necessário conhecimento e aptidões para o futuro. O Governo da Jamaica aprovou a lei da Carta dos Direitos, que garante educação pré-primária e primária pública e gratuita a todos os cidadãos. O Governo de Ruanda anunciou que ia iniciar em 2012 sua política de Doze Anos de Educação Básica (12YBE), que estenderá de nove para doze o número de anos de educação gratuita. Além disso, o Governo da Bolívia, por intermédio do Ministério da Educação, emitiu uma diretiva em apoio da Lei da Educação Avelino Siñani-Elizardo Pérez, determinando que todas as escolas públicas ofereçam um programa de educação acelerada para que as crianças que se atrasaram na escola por trabalhar tenham a oportunidade de recuperar-se.

Destaques na Área da Coordenação e Fiscalização. A C. 182 da OIT determina que os países instituem mecanismos para monitorar a implementação dos esforços para combater as piores formas de trabalho infantil. A R. 190 da OIT insta os países a zelarem para que suas autoridades competentes cooperem e se coordenam ao implementar essas iniciativas. É crescente o número de países que já instituíram tais mecanismos de monitoração e coordenação nos órgãos governamentais. Em 2011, o Programa Nacional do Governo de Gana para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil no Cacau (NPECLC) testou o Sistema de Monitoração de Trabalho Infantil de Gana (GCLMS) em Kwaebibirem. Este sistema permite a membros da comunidade monitorar, relatar e coordenar serviços para crianças em situações de exploração e respalda a meta de lidar com as piores formas de trabalho infantil em áreas cacauceiras do país. O GCLMS vai funcionar por meio de comissões de proteção comunitárias; em dezembro de 2011 o Ministério do Emprego e Bem-Estar Social (MESW) informou que estavam em atividade 500 dessas comissões. Em 2011, em preparação para um piloto de maior alcance do GCLMS, o MESW também treinou mais de 335 monitores comunitários e agentes de coleta de dados de 60 comunidades.(5-7)

O Governo de Fiji fundou uma nova Unidade de Trabalho Infantil (CLU) no âmbito do Ministério do Trabalho para coordenar iniciativas do governo para fiscalizar a legislação sobre trabalho infantil e centralizar os dados a esse respeito. A Unidade de Trabalho Infantil do Governo de Bangladesh financiou e montou um Sistema de Informações para Monitoração do Trabalho Infantil (CLMIS) a fim de gerir dados ligados ao trabalho infantil coletados por diferentes ministérios, e também criou um site na Internet onde o público poderá acessar o CLMIS.

No período coberto pelo relatório, os governos também deram passos para aperfeiçoar as leis sobre fiscalização do trabalho infantil. Com contribuições de parceiros sociais, o Ministério do Trabalho de Botsuana concluiu um plano de sustentabilidade pelo qual o trabalho infantil será parte das responsabilidades diárias dos inspetores do trabalho, que agirão em estreito contato com as Comissões de Desenvolvimento das Aldeias, formadas principalmente por voluntários e líderes locais, para identificar e encaminhar aos trabalhadores sociais casos de trabalho infantil. As escolas serão encarregadas de monitorar a frequência escolar para evitar a evasão.

O Governo do Peru promulgou a Diretiva Geral 001-2011-MTPE/2/16, determinando aos inspetores que tratem de eventuais transgressões do trabalho infantil nas inspeções de rotina. Os inspetores do trabalho foram treinados nas questões dos direitos trabalhistas fundamentais, inclusive o trabalho infantil. O Ministério do Trabalho do Peru efetuou 1.048 inspeções relacionadas com o trabalho infantil, o que resultou em 48

punidas por contratar ilegalmente um total de 64 menores. As empresas punidas pertenciam principalmente aos setores de mineração, agricultura, pesca e comércio.

Destaques na Área das Políticas. As políticas e planos destinados a prevenir e eliminar as piores formas de trabalho infantil proporcionam o arcabouço estratégico para a ação dirigida. Em 2011 a Argentina, Cazaquistão, Mali, Moldova e Mongólia aprovaram um Plano Nacional de Ação para prevenir e eliminar o trabalho infantil. Em fevereiro de 2011 o Governo de Honduras, pelo Decreto Executivo PCM-011-2011, aprovou um Roteiro para a Erradicação do Trabalho Infantil em Honduras como política nacional. O Roteiro abrange os níveis nacional, regional e sub-regional, e incorpora questões relativas à pobreza, educação, saúde e mobilidade social. No Artigo 2 do Decreto, o governo instrui todas as Secretarias e suas repartições a incorporarem a questão da erradicação e prevenção do trabalho infantil a seu planejamento estratégico institucional, em conformidade com a estrutura do plano de desenvolvimento nacional do país, “Visão Nacional”.

Outros países também tomaram em 2011 medidas importantes para integrar os interesses do trabalho infantil num quadro mais amplo de proteção à criança, alívio da pobreza e políticas. As causas do trabalho infantil são complexas e estreitamente ligadas à pobreza e à carência de educação; assim, as soluções significativas devem se encaixar nas estratégias para combater esses problemas. Ademais, essas iniciativas principais muitas vezes põem em destaque as questões do trabalho infantil e resultam num melhor apoio orçamentário e em soluções mais amplas. O Governo de Malawi incorporou o trabalho infantil à Estratégia de Crescimento e Desenvolvimento de Malawi (MGDS II) (2011-2016), ao Programa de País de Trabalho Decente (2011-2016) e ao Quadro de Assistência ao Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDAF). O Governo das Filipinas incluiu o trabalho infantil no novo Plano de Médio Prazo de Desenvolvimento das Filipinas (2011-2016) e no Plano de Trabalho e Emprego (2011-2016). Por intermédio de sua Secretaria do Departamento do Interior e do Governo Local, o Governo das Filipinas divulgou o Memorando Circular Nº 2011-133, instruindo todas as províncias e cidades a integrar iniciativas a fim de reduzir o trabalho infantil nos planos de desenvolvimento local.

Destaques na Área dos Programas Sociais. A maioria dos países com avaliação de Progressos Razoáveis tem programas sociais implantados para lidar com as piores formas de trabalho infantil por meio de projetos setoriais ou nacionais, ou sistemas mais amplos de proteção social.

Projetos Setoriais

Na Nicarágua o Governo, parceiros das sociedade civil e produtores de café têm colaborado para tentar manter as crianças na escola em vez de trabalhar na colheita do café. São parte dessa parceria a expansão do programa Pontes Educacionais (EB), que proporciona educação a filhos de trabalhadores no café para evitar o trabalho infantil durante a colheita; o fornecimento de três refeições diárias a 1.371 filhos de trabalhadores agrícolas mais um salário mínimo para facilitadores e educadores; e o manual de implementação do EB, que define o papel de todos os atores e o treinamento dos facilitadores. A coordenação entre os parceiros resultou na construção de novas escolas, em melhorias das instalações do EB em 40 fazendas de café, em treinamento de mais 60 facilitadores para o EB, e no fornecimento de material didático para mais fazendas para a colheita de 2011-2012.

No Equador o Governo e organizações internacionais informaram que o trabalho infantil foi satisfatoriamente eliminado nos aterros. Atores governamentais, privados e da sociedade civil perseguiram uma abordagem colaborativa para eliminar o trabalho infantil em lixões mediante aumento das inspeções e asseguraram acesso a serviços de educação, saúde e recreação para crianças retiradas de aterros. No período 2010-2011 foram 2.160 as crianças e adolescentes localizadas em lixões urbanos e que passaram a receber uma variedade de serviços para mantê-las sem trabalhar e ampliar suas oportunidades de vida. Em maio de 2011 o Governo efetuou inspeções pelo país e não encontrou crianças trabalhando em lixões. Não obstante, o Governo

I Parte- Introdução

ressalvou que os governos locais precisam de continuar monitorando os aterros para garantir que as crianças não voltem a trabalhar. Essas estratégias foram sistematicamente documentadas e se elaboraram diretrizes para reproduzi-las em outras atividades em que as crianças trabalham, no Equador e outros países. Recentemente, funcionários equatorianos intercambiaram essas boas práticas com funcionários dos governos do Peru, Bolívia e Brasil para considerar a reprodução dessas estratégias em lixões desses países.

Sistemas de Proteção Social

Os governos também estão implementando ou expandindo sistemas de proteção social para atacar a pobreza. Alguns desses programas são condicionados à frequência à escola, não importa a situação de trabalho da criança, enquanto outros condicionam o recebimento dos benefícios especificamente à retirada da criança do trabalho exploratório.

Os Governos de Belize, Bolívia, Indonésia e Paraguai implementaram ou expandiram bolsa família e programas de subsídios para combater a pobreza e elevar a matrícula escolar de crianças. O Governo do Paraguai financia o *Programa Abraço*, que dá assistência especificamente a crianças sujeitas a trabalho exploratório, fornecendo à família uma bolsa condicionada à frequência escolar da criança e seu desligamento do trabalho.

2.1.3 Países com Progressos Mínimos

Dos 144 países e territórios cobertos por este relatório, 56 receberam uma avaliação de Progressos Mínimos. Destes, 50 receberam esta avaliação porque as iniciativas recomendadas ou outros esforços significativos só foram empreendidas em **poucas áreas relevantes**, e em geral consistiam numa única iniciativa em matéria de leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, ou programas sociais. Dois países receberam esta avaliação por implantar uma nova lei, regulamento, política ou prática, ou manter uma lei, regulamento, política ou prática que reverte ou retarda o progresso na eliminação das piores formas de trabalho infantil. Os países que fizeram progressos mínimos estão dispersos pela África Subsaariana (23 países), seguidos pela Europa e Eurásia (12 países), América Latina e Caribe (8 países), Ásia e Pacífico (7 países) e Oriente Médio e Norte da África (6 países).

Em muitos países com Progressos Mínimos, há lacunas na capacidade para fiscalizar o quadro legal básico do trabalho infantil. Os órgãos fiscalizadores carecem de recursos, e é precária ou inexistente a definição dos órgãos que devem coordenar as iniciativas do governo em relação ao trabalho infantil. Muitos desses países tampouco levantam dados sobre as iniciativas de fiscalização ou as relatam. Embora existam alguns programas para combater o trabalho infantil entre os países de Progressos Mínimos, muitos desses programas têm alcance ou cobertura limitada ou não visam diretamente as crianças sujeitas às piores formas de trabalho infantil. Ademais, não existe uma legislação abrangente sobre trabalho infantil. Embora possam estar implantadas leis básicas para combater as piores formas de trabalho infantil, essas leis em geral não atendem aos padrões internacionais, o que deixa as crianças vulneráveis às piores formas de trabalho infantil. A maioria dos países de Progressos Mínimos ratificou a C. 182 e a C. 138 da OIT, mas 20 países, mais de um terço dos que receberam essa avaliação, não ratificaram um dos Protocolos Opcionais à Convenção sobre os Direitos da Criança, ou ambos. Além disso, dos 48 países com Progressos Mínimos que contam com idade mínima obrigatória para conclusão da escolaridade, 19 encerram a educação obrigatória abaixo da idade mínima para admissão a emprego, que é 15 anos.

Dois países que receberam avaliação de Progressos Mínimos por estabelecer ou manter práticas ou leis que revertem ou retardam o progresso na eliminação das piores formas de trabalho infantil são a Colômbia e a República Dominicana. A Colômbia poderia ter recebido uma avaliação de Progressos Razoáveis não fossem as informações sobre casos de membros das Forças Armadas Nacionais usando crianças como informantes, prática que contraria diretamente tanto a lei nacional quanto a política militar. A República Dominicana

também poderia ter recebido uma avaliação de Progressos Razoáveis não fossem os dispositivos sobre imigração de sua Constituição de 2010, sustentados na Suprema Corte de Justiça no período relatado, e que efetivamente, e em muitos casos retroativamente, negam cidadania e certidão de nascimento a muitas crianças de ascendência haitiana nascidas na República Dominicana. Esses dispositivos privam essas crianças do certificado de conclusão do curso escolar, para cuja expedição é requisito legal a apresentação da certidão de nascimento.

Importa reconhecer, porém, que os governos da Colômbia e da República Dominicana empreenderam no período relatado várias iniciativas significativas em algumas áreas relevantes, que abrangem leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas e programas sociais. A Colômbia condenou ex-chefes paramilitares à prisão por recrutar crianças soldados; emendou o Código Penal para agravar as penas por tráfico de crianças e pelo uso ou recrutamento de crianças para mendigar e para exercer atividades ilícitas; criou um Ministério do Trabalho próprio; organizou o Departamento Administrativo para a Prosperidade Social e a Agência Nacional para a Superação da Pobreza Extrema a fim de ajudar a tirar 1,4 milhão de pessoas da pobreza extrema; e ampliou a determinação de educação pública gratuita do jardim da infância ao segundo ciclo secundário. A República Dominicana divulgou estatísticas sobre o trabalho infantil como parte de seu levantamento domiciliar nacional. O Governo iniciou também um programa piloto em 21 escolas para prolongar o horário até o tempo integral e ampliou o limite de idade para o bolsa família.

2.1.4. Países com Progressos Inexistentes

Vinte e sete dos 144 países e territórios cobertos por este relatório receberam avaliação de Progressos Inexistentes. Estes países estão dispersos pela África Subsaariana (8 países), Ásia e Pacífico (8 países), Europa (3 países), Oriente Médio e Norte da África (4 países) e América Latina e Caribe (4 países). Dos 27 países que receberam avaliação de Progressos Inexistentes, 24 a receberam porque não foi tomada nenhuma das iniciativas recomendadas nem se fez qualquer outro esforço expressivo para eliminar as piores formas de trabalho infantil no período coberto pelo relatório. Três países receberam avaliação de Progressos Inexistentes por cumplicidade no uso de trabalho infantil forçado: a República Democrática do Congo, a Eritreia e o Uzbequistão.

Muitos países com Progressos Inexistentes carecem de leis básicas sobre trabalho infantil, como a idade mínima para admissão a emprego ou idade mínima para conclusão da escolaridade, ou não ratificaram convenção internacional alguma sobre trabalho infantil. Seis países com Progressos Inexistentes ainda estão por ratificar as convenções C.182 e C. 138 da OIT. Em muitos países as leis existem mas padecem de consideráveis brechas, inclusive isenções para grandes setores ou atividades, o que deixa muitas crianças vulneráveis à exploração do trabalho. Em muitos casos, além disso, as leis são ambíguas ou abrigam exclusões e ressalvas que lhes turvam o sentido, tornando difícil cumpri-las ou fiscalizá-las. Ademais, falta frequentemente a estes países órgãos de coordenação para organizar os esforços do governo e políticas oficiais para combater o trabalho infantil, além do que são limitados ou inexistentes os programas sociais para prevenir ou eliminar as piores formas de trabalho infantil.

Alguns países nesta categoria simplesmente não se empenharam para combater as piores formas de trabalho infantil. Outros fizeram esforços limitados para preencher essas lacunas, mas as iniciativas não foram consideradas importantes e portanto não justificaram uma avaliação de nível mais alto. Em alguns casos, essas iniciativas limitadas resultaram insuficientes devido à falta de um compromisso governamental para tratar do problema; em outros, resultaram insuficientes devido a limitações orçamentárias fora do controle do governo.

Alguns países, como Burundi, Ilhas Cook e Moçambique, traçaram políticas para combater o trabalho infantil mas não as aprovaram ou não as implementaram. Outros, como Madagascar, anunciaram apoio a programas sociais a fim de combater o trabalho infantil sem contribuir para eles de forma significativa mediante alocação

I Parte- Introdução

de recursos ou uma expansão de iniciativas governamentais relevantes. Na Cisjordânia e na Faixa de Gaza, o Ministério do Trabalho da Autoridade Palestina propôs um aumento no número de inspetores de trabalho infantil mas, devido a limitações orçamentárias, só conseguiu mais um. A Autoridade Palestina solicitou também o apoio de doadores a fim de ampliar programas vocacionais para os jovens, mas tampouco para isso obteve o financiamento necessário.

Embora a maioria dos países com Progressos Inexistentes tenha recebido esta avaliação devido apenas à falta de esforços, alguns a mereceram por cometer uma violação grave envolvendo uma das piores formas de trabalho infantil, a saber, a sujeição de crianças a trabalho forçado. Embora conte com várias leis e regulamentos que tratam das piores formas de trabalho infantil e tenha aprovado um Plano de Ação Nacional para Combater as Piores Formas de Trabalho Infantil, a República Democrática do Congo recebeu esta avaliação porque elementos precariamente incorporados do Exército Nacional Congolês e de unidades armadas que prestam serviços de segurança a órgãos do governo sequestraram e recrutaram crianças pela força para o trabalho, para o conflito armado e para exploração sexual.

O Governo da Eritreia recebeu uma avaliação de Progressos Inexistentes devido a um programa patrocinado pelo Estado que impõe trabalho compulsório a crianças do ensino médio e a recrutas do serviço nacional imediatamente após a conclusão do curso. Crianças da nona à décima-primeira série são forçadas pelo Governo a trabalhar por dois meses nas férias escolares executando várias tarefas na construção, na agricultura e em outras atividades. Alguns indícios mostram que nesses dois meses as crianças são forçadas a trabalhar na construção e manutenção de estradas, manutenção do mobiliário escolar, construção de canais, terraplenagem, instalação de linhas elétricas e telefônicas, serviços domésticos, e plantação de árvores e colheita de algodão. Concluída a escola secundária, os formados, que ainda podem ter menos de 18 anos, são considerados recrutas do serviço nacional e encaminhados às forças armadas, enviados para trabalhar em minas de ouro, na agricultura ou em projetos de construção, ou ainda a um colégio técnico para treinamento.

O Uzbequistão também recebeu avaliação de Progressos Inexistentes. Em 2011 o Governo criou um Grupo Misto de Trabalho para combater o trabalho infantil. Além disso, em algumas regiões, os administradores locais, inclusive no vale Ferghana, fizeram um esforço especial para manter as crianças na escola e fora dos campos durante a colheita anual do algodão. No entanto, em grandes áreas do país o Governo não impôs a legislação que proíbe as piores formas de trabalho infantil na produção do algodão. Ao contrário, as autoridades voltaram a fechar escolas por quatro a oito semanas e mobilizaram crianças para trabalhar na colheita do algodão a fim de cumprir cotas de colheita determinadas pelo próprio Governo.

2.2 A EXPERIÊNCIA DOS EUA

Nos Estados Unidos a experiência do Departamento do Trabalho (DOL) ensina que prevenir a exploração de crianças com as piores formas de trabalho infantil requer constante esforço e vigilância. Como as de toda parte, as crianças dos Estados Unidos são capazes de adquirir valiosas aptidões num trabalho adequado a seu nível de desenvolvimento. Mas também podem ser vitimadas pela exploração das piores formas de trabalho infantil.

O Departamento do Trabalho é o único órgão federal que monitora o trabalho infantil e fiscaliza as respectivas leis. A lei federal mais abrangente a limitar o trabalho de crianças é a Lei dos Padrões do Trabalho Justo (FLSA), de responsabilidade da Divisão de Salários e Horários (WHD) do Departamento do Trabalho. Além disso, a Lei da Segurança e Saúde Ocupacional e os regulamentos correlatos, de responsabilidade da Superintendência da Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA) do Departamento do Trabalho aplicam-se a todos os empregados, seja qual for sua idade. A WHD e a OSHA contam com um ativo processo de encaminhamento implantado para casos de crianças abaixo de 18 anos, e o pessoal de fiscalização dos

respectivos órgãos tem colaborado em várias investigações.

A FLSA determinou a idade mínima de 14 anos para a maioria dos trabalhos não perigosos, indústrias não agrícolas, mas limita as partes do dia e o número de horas que as crianças de 14 ou 15 anos podem trabalhar e as tarefas que podem executar. A FLSA determina a idade mínima de 18 anos para ocupações não agrícolas que o Secretário do Trabalho declare particularmente perigosas ou nocivas à saúde ou bem-estar das crianças. Existem atualmente 17 Ordens de Ocupação Perigosa (HOs), que impõem uma proibição parcial ou total a menores nas ocupações ou setores que cobrem. A despeito dessas restrições e limitações, ocorreram em 2010 nos Estados Unidos 18 lesões ocupacionais fatais entre jovens de 16 ou 17 anos e mais 16 entre crianças abaixo de 16 anos.(8)

A WHD está empenhada em assegurar a aplicação cabal da FLSA. Toda investigação efetuada pelos investigadores da WHD abrange a busca de violações dos dispositivos da FLSA sobre o trabalho infantil. A agência dá a mais alta prioridade às reclamações do público sobre trabalho infantil, embora não sejam numerosas. No Ano Fiscal de 2011, a WHD encerrou mais de 700 casos em que se mencionaram transgressões de trabalho infantil, mais de metade das quais por transgressões das HOs. No mesmo ano fiscal, a WHD fixou o valor de multas civis num total superior a US\$2 milhões por transgressões das leis sobre trabalho infantil (FLSA), dos quais US\$78.557 no setor agrícola.

Nos termos da FLSA, as crianças são autorizadas a trabalhar na agricultura com menos idade que em outros setores. Por exemplo, a FLSA permite que façam trabalho agrícola as crianças que trabalham no campo com 16 ou 17 anos e todas as crianças que trabalham em terras de propriedade de seus pais ou sejam por eles operadas, não importa a idade. Contudo, o trabalho agrícola que não transgredir a lei dos EUA nem os padrões internacionais pode exigir atenção redobrada. A WHD usa muitas ferramentas para proteger os jovens que trabalham na agricultura, inclusive atividades de extensão e educação para agricultores, empreiteiros de trabalho agrícola, trabalhadores, pais, professores, órgãos federais e outros que prestam serviços a trabalhadores agrícolas.

O site da WHD YouthRules!, em <http://www.youthrules.dol.gov>, proporciona informações acerca de trabalho infantil, inclusive as tarefas que os menores podem executar e o número de horas que podem trabalhar. Também está disponível uma linha gratuita da WHD (866-4US-WAGE ou 487-9243) para dar informações a respeito das leis sobre trabalho infantil.

O Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional (NIOSH) edita *Are You a Teen Worker? [Você é um Trabalhador Adolescente?]* (acesso em <http://www.cdc.gov/niosh/docs/2012-130/pdfs/2012-130.pdf>) para instruir os jovens trabalhadores sobre seus direitos e outros recursos da segurança e saúde do jovem trabalhador, para diversos públicos. (Ver <http://www.cdc.gov/niosh/topics/youth/>.) Por exemplo, o NIOSH, em parceria com o Centro Nacional das Crianças para a Saúde e Segurança Rural e Agrícola, elaborou as Diretrizes Norte-Americanas para Tarefas Agrícolas de Crianças (NAGCAT). A NAGCAT fornece informações acerca das aptidões físicas, mentais e psicológicas das crianças em relação aos requisitos de tipos específicos de trabalho agrícola e efetivamente reduziu as lesões em crianças em atividades agrícolas.(11) Além disso, o Programa de Educação de Migrantes do Departamento da Educação trabalha para assegurar que os filhos de migrantes que se mudam para outro estado não sejam castigados pelas disparidades entre os estados em matéria de currículo, requisitos de formatura, conteúdo acadêmico estadual ou padrões de desempenho acadêmico do estudante. O programa presta serviços às crianças migrantes, como aulas de recuperação ou compensação, instrução bilíngue ou multicultural, vocacional, serviços de educação para a carreira, aconselhamento, testes, serviços de saúde e atendimento pré-escolar.(12)

I Parte- Introdução

Referências

1. OIT. *Stepping up the fight against child labour [Intensificando a luta contra o trabalho infantil]*. Genebra, Organização Internacional do Trabalho, 11 de junho de 2012. http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/press-and-media-centre/news/WCMS_182508/lang--en/index.htm.
2. OIT-IPEC. *Tackling child labour: from commitment to action*. [Lidando com o trabalho infantil: do compromisso à ação]. Genebra, Organização Internacional do Trabalho, 7 de junho de 2012. <http://www.ilo.org/ipecinfor/product/download.do?type=document&id=20136>.
3. OIT. *Accelerating action against child labour. Report of the Director-General, International Labour Conference, 99th session, 2010 [Acelerando a ação contra o trabalho infantil. Relatório do Diretor Geral da Conferência Internacional do Trabalho, 99ª sessão, 2010]*. Genebra, Organização Internacional do Trabalho, 7 de maio de 2010. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_126752.pdf.
4. OIT. *Summary of the ILO 2012 Global Estimate of Forced Labour [Resumo da Estimativa Global 2012 da OIT sobre Trabalhos Forçados]*. Genebra, Organização Internacional do Trabalho, 1º de junho de 2012. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_181953.pdf.
5. OIT-IPEC. *Eliminating the Worst Forms of Child Labor in West Africa and Strengthening Sub-Regional Cooperation through ECOWAS - Phase II. Technical Progress Report [Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil na África Ocidental e Fortalecimento da Cooperação Sub-Regional]*. Genebra; 1º de outubro de 2011.
6. Child Labor Cocoa Coordinating Group. *2011 Annual Report [Grupo de Coordenação do Cacau para o Trabalho Infantil. 2011 Relatório Anual]*. Washington DC, 23 de janeiro de 2012. <http://www.dol.gov/ilab/2012CLCCGAnnualReport.pdf>.
7. Governo de Gana - Ministério do Emprego e do Bem-Estar Social. *Ghana Country Profile [Perfil de País de Gana]*. Acra, fevereiro de 2012.
8. Departamento do Trabalho dos EUA. *Fatal occupational injuries by event or exposure and age, All United States, 2010 [Lesões ocupacionais fatais por evento ou exposição e idade, Todo os Estados Unidos 2010]*. Washington, DC, Serviço de Estatísticas do Trabalho, 25 de abril de 2012. <http://www.bls.gov/iif/oshcfoi1.htm#2010>.
9. Departamento do Trabalho dos EUA. *Report on the Youth Labor Force [Relatório sobre a Força de Trabalho Juvenil]*. Washington, DC, Serviço de Estatísticas do Trabalho, novembro de 2000. <http://www.bls.gov/opub/rylf/pdf/chapter6.pdf>.
10. Departamento do Trabalho dos EUA. *Census of Fatal Occupational Injuries: Injuries, Illnesses and Fatalities [Censo de Lesões Ocupacionais Fatais: Lesões, Doenças e Óbitos]*. Washington, DC, Serviço de Estatísticas do Trabalho. <http://www.bls.gov/iif/oshcfoi1.htm>.
11. NIOSH. *Guidelines for Children's Agricultural Tasks and Demonstrate Effectiveness*, [Diretrizes para Tarefas Agrícolas Infantis e Demonstração de sua Eficácia][cited July 25, 2012]; <http://www.cdc.gov/niosh/docs/2011-129>.
12. Departamento da Educação dos EUA. *Migrant Education -- Basic State Formula Grants [Subsídios Estaduais Básicos para Educação de Migrantes]*, 16 de novembro de 2009 [cited July 25, 2012]; <http://www2.ed.gov/programs/mep/index.htm>.



WWW.DOL.GOV